

CONTRATO DE PARCERIA Nº 947/2020

CONTRATO DE PARCERIA SUI GENERIS ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS E J DOS S VILARONGA

PARCEIRAS CONTRATANTES:

O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0017-65, com endereço na Estrada da Riviera, nº 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo/SP, CEP 04.916-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **PRIMEIRA PARCEIRA** e, de outro lado,

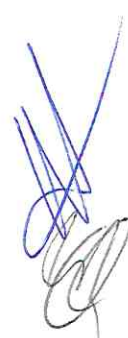
J DOS S VILARONGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.667.839/0001-08, localizada no Lot. Vilas de Sauipe, nº 05, Porto de Sauipe, Entre Rios, CEP 48.180-000, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **Jhonny dos Santos Vilaronga**, inscrito no CPF sob o nº 361.555.068-41, e RG nº 42503744 SSP/SP, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA PARCEIRA**,

As partes acima mencionadas resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato de Parceria os seguintes benefícios:

- 1) Expandir o atendimento dermatológico, sobretudo em áreas carentes, onde há pouco acesso ao atendimento médico, através das consultas e exames clínicos;
- 2) Realizar pequenos procedimentos cirúrgicos, possibilitando rastreamento, diagnóstico e tratamento precoce de diversas doenças dermatológicas, através de anatomopatológico, a parti da realização de biópsia;
- 3) Promover orientação, cuidado e conhecimento sobre diversas doenças dermatológica, visando a conscientização da população quanto a prevenção, especialmente do câncer de pele;



- 4) Criar relatórios e KPI's com dados da demanda, a fim de demonstrar os resultados do projeto; e
- 5) Distribuir kits com fotoprotetor, considerando que um dos fatores mais comuns para doença de pele é a exposição solar sem a devida proteção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente projeto tem como objetivo o atendimento médico dermatológico e exame de dermatoscopia, a realização de procedimento cirúrgico, tais como os relacionados abaixo, bem como a realização de anatomopatológica, encaminhando o material extraído das biópsias realizadas para o laboratório, a fim de diagnosticar possíveis doenças de pele, inclusive o câncer de pele, com posterior entrega de resultado, visando atender às necessidades dos pacientes necessitados e obtenção de resultados de qualidade às populações de baixa renda.

- Exérese de lesões simples (biópsia de pele, tumores superficiais, tecido celular subcutâneo, linfonodo superficial);
- Exérese de lesão / tumor de pele e mucosas;
- Exérese e sutura simples de pequenas lesões;
- Exérese tangencial (shaving);
- Exérese e sutura de hemangioma, linfangioma ou nevus;
- Calosidade e/ou mal perfurante – desbastamento;
- Cauterização química;
- Curetagem simples de lesões de pele;
- Eletrocoagulação de lesões de pele e mucosas; e
- Intralesional, cicatricial / hemangiomas.

Parágrafo Primeiro – Serão entregues Kits Fotoprotetor fator 30, panfleto com conteúdo informativo e um caderno de atividade educacional infantil com orientação didática sobre as boas práticas de se prevenir contra as doenças da pele, especialmente o câncer de pele.

Parágrafo Segundo – A **SEGUNDA PARCEIRA** disponibilizará, através de plataforma de podcasts, orientações para toda população relacionadas a prevenção das doenças dermatológicas. Bem como, entrevistas e debates com especialistas da área, com objetivo de levar conhecimento e dicas sobre a dermatologia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

O projeto visa realizar em média 300 (trezentos) atendimentos, entre consultas presenciais, teleatendimentos e procedimentos com biópsia e anatomopatológico todos os meses.

Parágrafo Único – Serão observadas as especificações técnicas e condições, conforme Proposta da **SEGUNDA PARCEIRA**, os quais serão parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES MÚTUAS

São responsabilidades e obrigações de ambas as partes contratantes, além dos outros compromissos assumidos neste **CONTRATO DE PARCERIA**:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente instrumento contratual, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c) Promover as medidas adequadas para monitorar e avaliar o impacto das estratégias adotadas, além de cadastrar os participantes em sistema informatizado; e
- d) Promover as ações cabíveis para a divulgação do Instituto e sua aceitação por parte da população.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **SEGUNDA PARCEIRA** deverá, após o término deste contrato, apresentar o balancete referente à prestação de contas de todas as ações, serviços e produtos gastos e/ou fornecidos durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **CONTRATO DE PARCERIA** devem ser analisados conjuntamente pelas empresas parceiras, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a **SEGUNDA PARCEIRA** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **PRIMEIRA PARCEIRA**, por meio dos seus funcionários e dos órgãos de controle interno e externo, a prerrogativa de acesso aos documentos e registros contábeis da empresa parceira, referentes ao objeto contratado, conservando a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cabe à **PRIMEIRA PARCEIRA**:

- a) Realizar os pagamentos devidos pelo presente instrumento;
- b) Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- c) Controlar e administrar os procedimentos realizados pela **SEGUNDA PARCEIRA**;
- d) Acompanhar e emitir parecer técnico sobre o cumprimento pela **SEGUNDA PARCEIRA**, das obrigações assumidas;
- e) Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a **PRIMEIRA PARCEIRA**;



- f) Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizando-a para a **SEGUNDA PARCEIRA** sempre que esta solicitar.

Cabe à **SEGUNDA PARCEIRA**:

- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela **PRIMEIRA PARCEIRA**, bem como todas as cláusulas deste Contrato;
- b) Cumprir o objeto do contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
- c) Conduzir a os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação da **PRIMEIRA PARCEIRA**, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- e) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **PRIMEIRA PARCEIRA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo da **PRIMEIRA PARCEIRA**, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (quarenta e oito) horas após a solicitação da **PRIMEIRA PARCEIRA**;
- g) Prestar esclarecimentos a **PRIMEIRA PARCEIRA** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- h) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- i) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- j) Assegurar que todos os equipamentos para a execução do contrato estejam em perfeito estado;
- k) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos necessários à execução do contrato;
- l) Atender de imediato as solicitações da **PRIMEIRA PARCEIRA** quanto às substituições dos equipamentos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- m) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **SEGUNDA PARCEIRA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **PRIMEIRA PARCEIRA**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- n) Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;



- o) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando a **PRIMEIRA PARCEIRA** o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à **SEGUNDA PARCEIRA**, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- p) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **PRIMEIRA PARCEIRA** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- q) A **SEGUNDA PARCEIRA** responderá por qualquer dano causado, desde que devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos através de sindicância administrativa, devendo o fato ser comunicado pela **PRIMEIRA PARCEIRA** à **SEGUNDA PARCEIRA** em até 12 (doze) horas após a ocorrência;
- r) Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a **SEGUNDA PARCEIRA**, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;
- s) Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- t) Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade; e
- u) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como as peças e componentes para substituição, serão exclusiva responsabilidade da **SEGUNDA PARCEIRA**.

Parágrafo Primeiro – É vedado à **SEGUNDA PARCEIRA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina da **PRIMEIRA PARCEIRA**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa à **PRIMEIRA PARCEIRA**.

Parágrafo Segundo – A **SEGUNDA PARCEIRA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à **PRIMEIRA PARCEIRA** para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A **SEGUNDA PARCEIRA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os parceiros, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto – A **SEGUNDA PARCEIRA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referente aos seus funcionários ou prepostos



que prestam ou prestaram serviços a **PRIMEIRA PARCEIRA**, compromete-se a requerer a exclusão imediata da **PRIMEIRA PARCEIRA**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **SEGUNDA PARCEIRA**, quaisquer ônus que venham recair sobre a **PRIMEIRA PARCEIRA**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo 06 (seis) meses, iniciando em 01 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo escrito, se viável e da vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto do contrato, o **PRIMEIRA PARCEIRA** pagará à **SEGUNDA PARCEIRA**, através de mediação consoante a quantidade de consultas realizadas tendo como estimativa 300 (trezentas) consultas, que será pago mediante envio de nota fiscal e relatório de evidência no padrão estabelecido pela **PRIMEIRA PARCEIRA**, em estrita observância ao quadro abaixo:

CONSULTAS DERMATOLÓGICAS	R\$ 250,00
CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	R\$ 550,00
CURETAGEM SIMPLES DE LESÕES DE PELE (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	R\$ 550,00
INFILTRAÇÃO INTRALESIONAL, CICATRICAL / HEMANGIOMAS - POR SESSÃO- SEM MEDICAMENTO	R\$ 550,00
EXERESE DE LESÕES SIMPLES (BIÓPSIA DE PELE, TUMORES SUPERFICIAIS, TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, LINFONODO SUPERFICIAL (POR LESÃO)	R\$ 650,00
EXERESE TANGENCIAL (SHAVING) - (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	R\$ 550,00
CALOSIDADE E/OU MAL PERFORANTE - DESBASTAMENTO (POR LESÃO)	R\$ 350,00
ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES DE PELE E MUCOSAS - COM OU SEM CURETAGEM (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	R\$ 650,00
EXERESE DE LESÃO / TUMOR DE PELE E MUCOSAS	R\$ 600,00
EXERESE E SUTURA DE HEMANGIOMA, LINFANGIOMA OU NEVUS (POR GRUPO DE ATÉ 2 LESÕES)	R\$ 700,00
ANATOMO	R\$ 200,00
AMBULÂNCIA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE	R\$ 11.400,00
COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA DE IMPRESSA	R\$ 15.000,00
EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL	R\$ 18.500,00
CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E CONSTRUÇÃO DE CARTILHA INDIVIDUALIZADA	R\$ 15.000,00
MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA	R\$ 30.000,00
PAD - PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO À DISTÂNCIA	R\$ 30.000,00
KITFOTOPROTETOR - MANIPULADO	R\$ 100,00
ÔNIBUS OCUPACIONAL – 1 UNIDADE – VALOR DO DIA	R\$ 8.000,00
PODCAST - PRODUÇÃO, CONSULTORIA TÉCNICA E ESPECIALISTA	R\$ 25.000,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada do relatório de evidências dos serviços efetivamente prestados, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **SEGUNDA PARCEIRA** na Nota Fiscal/Fatura emitida pela e em nome da **SEGUNDA PARCEIRA**, no prazo de 30 (trinta) dias.



Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 20 do mês corrente, ou somente após o dia 1º do mês seguinte à prestação dos serviços. O pagamento ocorrerá até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal à **PRIMEIRA PARCEIRA**.

Parágrafo Terceiro – O documento fiscal acima mencionado deverá conter a discriminação dos serviços prestados, o número do Contrato de Gestão 001/2020, o número do presente Contrato de Parceria, o período correspondente e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ da **SEGUNDA PARCEIRA**.

Parágrafo Quarto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **PRIMEIRA PARCEIRA**.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a sua data de emissão:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte da **PRIMEIRA PARCEIRA**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 001/2020 celebrado com o Município de São Paulo.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2020 celebrado com o Município de São Paulo, a **SEGUNDA PARCEIRA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **PRIMEIRA PARCEIRA** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Oitavo – Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à **SEGUNDA PARCEIRA** além dos previstos nesta cláusula, se não estiverem previstos e expressamente acordados entre as partes.

Parágrafo Nono – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **PRIMEIRA PARCEIRA**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Décimo – Os preços descritos no *caput* permanecerão fixos e irremovíveis no período de vigência do presente contrato. Havendo prorrogação do Contrato, os preços poderão ser repactuados nos termos da legislação aplicável, nas mesmas proporções e épocas do reajuste do salário normativo das categorias, obedecendo aos índices e as datas estabelecidas referentes às



respectivas categorias, nos termos de acordo, convenção, ou dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro – A concessão da repactuação estará condicionada a avaliação do **PRIMEIRA PARCEIRA**, na qual será observado se os novos custos/preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado, permanecendo vantajosa a proposta para o **PRIMEIRA PARCEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os

dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **PRIMEIRA PARCEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever



legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **SEGUNDA PARCEIRA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, encontrado no site da **PRIMEIRA PARCEIRA**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **SEGUNDA PARCEIRA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **SEGUNDA PARCEIRA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **PRIMEIRA PARCEIRA** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **SEGUNDA PARCEIRA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **PRIMEIRA PARCEIRA**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **PRIMEIRA PARCEIRA**, a **SEGUNDA PARCEIRA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional,



relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

A **SEGUNDA PARCEIRA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **PRIMEIRA PARCEIRA**.

Parágrafo Único – A **SEGUNDA PARCEIRA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPROMISSO DA SEGUNDA PARCEIRA

A **SEGUNDA PARCEIRA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;



- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2020 celebrado com o Município de São Paulo, mediante o envio de notificação extrajudicial à **SEGUNDA PARCEIRA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do serviço prestado ora contratado.

Parágrafo Primeiro – A **PRIMEIRA PARCEIRA**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **SEGUNDA PARCEIRA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações da **PRIMEIRA PARCEIRA**;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação à **PRIMEIRA PARCEIRA**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa da **PRIMEIRA PARCEIRA**.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **SEGUNDA PARCEIRA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **PRIMEIRA PARCEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo/SP, 01 de dezembro de 2020.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

José da S. Vilaronga
J DOS S VILARONGA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: